

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 07/93.

MIRANTE DA SERRA - RO.
EM 21 DE OUTUBRO DE 1993

"DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO
DOS TRABALHOS DE ELABORAÇÃO DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MI-
RANTE DA SERRA -RO".

O Excelentíssimo Vereador DORIVAL
BISPO PINTO, Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra-
RO.

Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu Promulgo a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento In-
terno estabelece as normas que regerão os trabalhos de elabora-
ção da Lei Orgânica Municipal pela Câmara Municipal de Mirante
da Serra, com poderes para organizar legalmente este Município
em cumprimento ao disposto na Constituição Federal.

Parágrafo Único - Sempre que rela-
cionada com os trabalhos da elaboração da Lei Orgânica, a Câmara
Municipal denominar-se-a "CÂMARA CONSTITUINTE DE MIRANTE DA SER-
RA".

Art. 2º - Durante os trabalhos de
elaboração da Lei Orgânica, a Câmara Municipal continuara a exer-
cer as atribuições ordinárias, respeitando o disposto no presen-
te Regimento.

Art. 3º - Os trabalhos de elabora-
ção da Lei Orgânica Municipal, serão realizadas na sede da Câma-
ra Municipal e, em caso de impossibilidade, ou por deliberação
da maioria de seus membros, em local definido pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO II

DOS ORGÃOS DE ELABORAÇÃO DA LEI
ORGÂNICA

Art. 4º - São órgãos da Câmara
Constituinte do Município de Mirante da Serra-RO.

- I - A Mesa Diretora;
- II - As Comissões Temáticas;
- III - A Comissão de Sistematização;
- IV - O Plenário.

Art. 5º - A direção dos trabalhos da Câmara Constituinte caberá à Mesa Diretora com os mesmos Cargos e atribuições e demais disposições estabelecidas pelo Regimento Interno da Casa.

Art. 6º - A Mesa Diretora poderá credenciar instituições dedicadas ao estudo e a pesquisa na áreas Sociais, Jurídicas, Econômicas, assim como outras a fins com o t^o mario do processo de organização Municipal para prestar assessoramento às Comissões Temáticas e de Sistematização.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 7º - As Comissões Temáticas

serão as seguintes:

- I - Comissão de Organização do Poder Legislativo;
- II- Comissão de Organização do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As Comissões competirá examinar, entre outros temas afins os seguintes:

I - ORGANIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO:

- a) Disposições preliminares da Organização Municipal;
- b) Autonomia e competência Municipal;
- c) Dos Vereadores;
- d) Atribuições da Câmara Municipal;
- e) Processo Legislativo;
- f) Da Administração Pública;
- h) Da tributação, finanças e Orçamento.

II - ORGANIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

- a) Atribuições do Prefeito, Vice-Prefeito, suas responsabilidades;
- b) Secretarias Municipais;
- c) Da Política Urbana.



- d) Da Seguridade Social;
- e) Da Saúde, da Assistência Social;
- f) Da Educação, Cultura e Desporto;
- g) Da Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e.
- h) Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso.

Art. 8º - Os membros da Comissão, Titulares e Suplentes, serão indicados pelo Plenário da Câmara, através de Requerimento, obedecido, em cada uma delas, o critério de proporcionalidade partidária, sendo que cada Vereador poderá integrar apenas uma Comissão Temática como Titular, e outra como suplente, excluindo o Presidente da Câmara Municipal que não integrará qualquer Comissão.

§ 1º - Nos primeiros dia, após a publicação deste Regimento, o Plenário designará por bancada os membros da Comissões.

§ 2º - Nas 24 horas seguintes à instalação, cada Comissão se reunirá sob a Presidência do Vereador mais idoso, para eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Relator.

§ 3º - A Composição das Comissões Temáticas não será modificadas no decurso de seus trabalhos, em virtude de alterações das representações partidárias.

§ 4º - Os Vereadores terão direito a voz e voto, em suas respectivas Comissões, ficando asseguradas a todos a participação, com direito a voz nas demais.

Art. 9º - As Comissões Temáticas elaborarão, no máximo até o dia 15 de novembro do corrente ano dentro dos temas de sua competência, os respectivos anteprojeto da Lei Orgânica, para tanto procedendo:

I - A audiência de autoridade, de segmentos representativos da sociedade e de signatários de proposições populares;

II- Ao recebimento das proposições, inclusive populares, que poderão ser proposta por qualquer pessoa física ou jurídica, associação ou entidades de classe, formal ou informalmente constituída, por escrito ou por qualquer meio de comunicação, quando se torna impossível a presença do interessado pessoalmente na Comissão Temática.

III - A deliberação e aprovação das posições para encaminhamento à Comissão de Sistematização com vista no Projeto de Lei Orgânica I.

Art. 10º - No máximo até o dia 05 (cinco) de novembro do corrente ano, ou presidentes das comissões temáticas receberão proposições de autoridades Vereadores, encaminhando-as ao parecer dos relatores.

§ 1º - Dentro do mesmo prazo, de que trata o "caput" deste artigo, os órgãos do Poder Executivo e Judiciário, os segmentos representativos da sociedade ou qualquer cidadão do povo, poderão encaminhar proposições ao Presidente da Câmara ou, diretamente, aos Presidentes das Comissões Temáticas.

§ 2º - O texto das proposições populares será afixado nos quadros especiais referido no art. 09º e dando ao conhecimento de todos os Vereadores.

§ 3º - As proposições populares serão examinadas seguindo o mesmo rito estabelecido para as de autoria de Vereadores, recebendo porém numeração especial.

§ 4º - Durante os dias de trabalhos das Comissões Temáticas, signatários de proposições popular, especialmente designado no texto desta, poderá defendê-la perante a Comissão Temática competente, em reunião ordinária ou extraordinária, pelo prazo máximo de 10 minutos, em numa unica intervenção.

Art. 11º - Os pareceres sobre as proposições, inclusive as populares na Comissões Temáticas, recomendarão sua aceitação ou rejeição após embasamento sumario.

Art. 12º - O calendário das reuniões ordinárias das Comissões Temáticas para afixado em quadros especiais a serem instalados nos locais de acesso popular da Câmara.

Art. 13º - As Comissões Temáticas realizarão reuniões ordinárias, às terças - feiras e quintas - feiras, a partir das 9h30min, e extraordinárias, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias e extraordinárias das Comissões Temáticas terão inicio, com a presença no minimo de um terço de seus integrantes.



Art. 14º - As reuniões das Comissões Temáticas terão até 03 horas de duração normal, prorrogáveis por proposições de qualquer de seus membros e decisão de maioria simples.

Art. 15º - Ao início de cada reunião, o Presidente designará um membro da Comissão para efetuar a leitura da Ata da reunião anterior e para registro das discussões e deliberações.

Art. 16º - As Comissões Temáticas poderão convidar autoridades constituídas para comparecerem às suas reuniões a fim de prestarem informações acerca de assuntos relacionados com suas áreas de atuação.

Art. 17º - As questões de ordem suscitadas ao longo das reuniões serão decididas pelo presidente da comissão, podendo os interessados recorrer aos membros no Plenário da Comissão por maioria simples.

Art. 18º - Na fase de discussão, serão assegurados os seguintes prazos:

I - Aos integrantes da Comissão, 10 minutos improrrogáveis, em uma só vez sobre cada matéria, cabendo intervenções a critério de seus membros por 5 minutos cada uma.

II- Aos demais Vereadores, 5 minutos, improrrogáveis, em uma só vez sobre cada matéria.

Art. 19º - O relator, no máximo até o dia 15 de novembro do corrente ano, com ou sem discussão previa, elaborará seu trabalho com base nos subsídios encaminhados, devendo, no prazo máximo de 4 dias, apresentar texto básico fundamentado.

§ 1º - O texto básico, referido no "caput" deste artigo, constituir-se-á proposições com parecer favorável do relator e das matérias que o mesmo houver inovado, o que somente poderá ocorrer na falta de proposição. As proposições com parecer contrário deverão ser consolidados em apêndice o qual será submetido à votação com o texto básico.

§ 2º - O texto básico será publicado no Diário Oficial do Estado, para nas 72 horas seguintes, destinados a sua discussão emendas dos Vereadores.

§ 3º - Encerrada a discussão, o relator terá 72 horas para emitir parecer sobre as emendas, sendo estas, o texto básico e o apêndice submetidos, de imediato, à votação.

§ 4º - A requerimento da maioria de seus membros, a matéria poderá ser submetida à nova votação.

§ 5º - As emendas rejeitadas serão arquivadas, somente podendo ser reapresentadas no prazo estabelecido no § 2º, do Art. 32.

§ 6º - O relator da Comissão Temática poderá rejeitar, liminarmente, as propostas consideradas flagrantemente inconstitucionais ou regimentalmente impertinentes, cabendo recurso, da decisão, por qualquer vereador, no prazo de 48 horas da publicação, à Comissão Temática.

§ 7º - A matéria aprovada será encaminhada ao Presidente da Câmara para publicação, dentro de 72 horas.

Art. 20º - As reuniões das Comissões Temáticas, serão públicas.

Art. 21º - Concluídos os trabalhos as Comissões Temáticas serão extintas.

Art. 22º - Serão utilizados a infraestrutura, instalações e pessoal já existentes nas Comissões Permanentes, na execução dos trabalhos das Comissões Temáticas e de Sistematização.

CAPÍTULO IV

Da Comissão de Sistematização

Art. 23º - A Comissão de Sistematização será integrada pelos relatores das Comissões Temáticas, por um membro de cada bancada e terá o Presidente, Vice-Presidente e o Relator eleitos pelo Plenário da Câmara Constituinte, entre os 09 Vereadores, no prazo máximo de 72 horas, após a publicação do texto básico do que trata o § 2º do Art. 21.

§ 1º - As Bancadas indicarão o seu representante no prazo do "caput" deste artigo.

§ 2º - O Plenário da Comissão de Sistematização elegerá dois relatores adjuntos escolhidos entre os membros.

§ 3º - A Comissão de Sistematização terá o prazo máximo de até 20 (vinte) dias a contar do recebimento dos trabalhos das Comissões Temáticas, para apresentar o Projeto de Lei Orgânica I.

Art. 24º - Na Comissão de Sistematização, o seu relator terá o prazo máximo de dez dias para apresentar uma proposta de compatibilidade recebidos das Comissões Temáticas, e deverá apontar as matérias contraditorias ou repetitivas, bem como as omissões.

§ 1º - No prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da conclusão da proposta do relator, poderão os membros da Comissão de Sistematização oferecer emendas.

§ 2º - Nos 5 (cinco) dias subsequentes, a Comissão de Sistematização discutirá e votará a proposta com emendas, concluindo pelo Projeto de Lei Orgânica I que, uma vez aprovado, será publicado no Diário Oficial do Estado e encaminhado a Mesa.

Art. 25º - As deliberações da Comissão de Sistematização, exigirão maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente voto de desempate.

Parágrafo Único - As reuniões da Comissão de Sistematização serão publicadas e nelas terão direito a voz e voto os seus integrantes, e a voz, todos os Vereadores.

Art. 26º - Aplicar-se as disposições dos artigos 15, 16, 17, 19 e 20 às reuniões da Comissão de Sistematização.

CAPÍTULO V

Das Sessões, do Plenário, da Discussão e Aprovação dos Projetos de Lei Orgânica

Art. 27º - As Sessões Plenárias todas publicadas, com poderes de organização municipal serão ordinárias, extraordinárias e solenes, e as deliberações sobre Lei Orgânica, serão por dois terços dos membros da Câmara Constituinte, através do voto nominal, iniciando-se pela Bancada Majoritária.

§ 1º - As Sessões Ordinárias e Extraordinárias serão destinadas à discussão e a votação, em dois turnos, dos projetos de Lei Orgânica, alteração do Regimento Interno e aprovação de matérias relevantes aos trabalhos de organização municipal.

§ 2º - As Sessões solenes serão destinadas à instalação oficial dos trabalhos da Câmara Constituintes, da promulgação da Lei Orgânica Municipal e outras que a Mesa Diretora entender realizar.

§ 3º - A ordem do dia será organizada pelo Presidente da Câmara com a colaboração das lideranças de Bancadas.

Art. 28º - As Sessões plenárias ordinárias para os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica, no período compreendido entre a instalação dos trabalhos das Comissões Temáticas e a sessão solene para promulgação da Lei Orgânica Municipal, serão realizadas às quartas-feiras, a partir da 15:00 horas. Parágrafo Único - Das sessões da Câmara Constituintes poderão participar como convidados das Comissões Temáticas, autoridades ligados a quaisquer segmento da sociedade, para decorrer especificamente sobre assuntos referente a Lei da Organização Municipal, de conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 29º - Recebido o Projeto de Lei Orgânica I a Mesa Diretora promoverá sua leitura na primeira sessão ordinária para os trabalhos da Câmara Constituintes, fara' publicar seu texto no Diário Oficial do Município e o remeterá ao conhecimento do Poder Executivo e das demais entidades representativas deste Município.

Art. 30º - O Projeto será colocado na Ordem do Dia da Sessão seguinte para a discussão em primeiro turno, nela permanecendo pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 1º - Além do disposto no art. 31, a primeira sessão ordinária será destinadas a apresentação, pelos relatores das Comissões Temáticas e pelo Relator da Comissão de Sistematização, de seus trabalhos, pelo prazo de 20 (vinte) minutos os primeiros e 30 (trinta) minutos o ultimo.

§ 2º - Nos dez (10) primeiros dias, os Vereadores poderão apresentar emendas, com justificativa escrita, No mesmo prazo, as entidades representativas poderão apresentar emendas populares, assinadas por, no minimo, 5% (cinco por cento) de eleitores deste Município, as listas organizadas por, no minimo, três entidades associativas legalmente constituídas, que se responsabilizarão pela idoneidade das assinaturas.

§ 3º - As emendas referidas no parágrafo anterior exigirão para sua admissibilidade, que a assinatura de cada eleitor seja acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e a declaração sob as penas da Lei de que é eleitor, com a indicação da zona eleitoral em que vota.

§ 4º - As emendas, regulamentemente apresentadas nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, terão a mesma tramitação das demais integrantes da sua numeração geral.

§ 5º - Para as emendas apresentadas nos termos de § 2º. facultar-se-á o uso da palavra, para fundamentá-las, pelo prazo de quinze minutos na comissão de sistematização, ao Vereador para esse fim indiciando, quando de sua apresentação.

I - As emendas deverão incidir sobre artigo, parágrafo, inciso, ou alínea, do projeto ou anteprojeto da Lei Orgânica.

II - É vedada a apresentação de emendas que substituam integralmente o projeto anteprojeto, título, capítulo, ou que digam respeito a mais de um dispositivo, salvo no caso de modificações correlatas, de maneira que a alteração, relativamente a um dispositivo, envolva a necessidade de se alterarem outros.

III - Cabe ao Relator da Comissão de Sistematização rejeitar, liminarmente, as emendas consideradas flagrantemente inconstitucional ou regimentalmente impertinentes, com referendado do Plenário da referida Comissão. Da decisão da Comissão caberá recurso, em 48 horas, ao Plenário da Câmara Constituinte, desde que subscrito, no mínimo, por 5 (cinco) Vereadores.

§ 6º - Na discussão do projeto, os Vereadores poderão falar, sobre cada assunto pelo prazo de 10 minutos mediante inscrição automática, em número de 10 (dez) por sessão.

§ 7º - Encerrada a discussão, o Projeto, acompanhado das emendas, será encaminhado ao Relator da Comissão de Sistematização, que terá o prazo de 10 (dez) dias no máximo, para emitir parecer sobre as mesmas.

Art. 31 - Findo o prazo previsto no § 7º, do artigo anterior, o Projeto com ou sem parecer, será incluído na Ordem do Dia.

Parágrafo Único - Os pareceres serão publicados no Diário Oficial do Município, sendo o projeto incluído na Ordem do Dia, obedecido o interstício de 24 horas da publicação, para sua votação em primeiro turno.

Art. 32 - Nos 5 (cinco) dias seguintes a publicação do parecer do Relator, poderão ser apresentados requerimentos de destaque, observando o disposto no § 2º do artigo 32.

Art. 33 - A votação, em 1º turno, será realizada por títulos, capítulos ou seções, ressalvadas as emendas e destaques, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Após a votação do Título ou capítulo, votar-se-ão os destaques concedidos.

§ 2º - As emendas destacadas serão votadas na ordem de prejudicialidade de supressivas, substitutivas, modificativas e aditivas, observando o disposto no art. 32. § 2º, inciso I e II.

§ 3º - Admitir-se-á à fusão de emendas, desde que:

- a) uma delas tenha sido destacada;
- b) a proposição não apresente inovações em redação às emendas objeto da fusão;
- c) seja assinada pelos primeiros signatários das emendas que lhe derem origem; e;
- d) encaminhada a Mesa antes de iniciada a votação respectiva.

Art. 34º-- Serão admitidas requerimentos de preferência para votação de destaque, desde que apresentados à Mesa até às 18 horas do dia que anteceder a apresentação do Título a que disser respeito.

§ 1º - Terá prioridade para votação o requerimento de preferência que contiver o maior número de subscritores e, havendo o mesmo número de subscritores para o requerimento de preferência de destaque de emendas excludentes entre si, terá prioridade o de numeração inferior (ou mais antigo), respeitado o disposto no § 2º, do art. 35.

§ 2º - Os destaques aprovados ou rejeitados prejudicarão as proposições conexas.

§ 3º - Havendo mais de um requerimento de preferência para o mesmo destaque somente será considerado o do autor da emenda.

§ 4º - Ausente o autor do requerimento, o destaque não será submetido a deliberação do Plenário, salvo autorização por escrito do primeiro signatário a um de seus subscritores.

Art. 35 - No encaminhamento da votação dos títulos, capítulos ou seções poderão utilizar da palavra por 5 minutos, o Relator da Comissão de Sistematização ou um Relator adjunto, assim como os líderes de Bancadas ou Vereadores por eles indicados.

Parágrafo Único - No encaminhamento da votação de matéria destacada, poderão usar da palavra, por 5 minutos, dois Vereadores a favor e dois contra dando-se preferência ao autor do requerimento.

Art. 36º - Concluída a votação do

projeto e dos destaques, a matéria será encaminhada ao Relator da Comissão de Sistematização que elaborará a redação do projeto de lei orgânica II para o segundo turno, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 37º - Recebido o texto, a Mesa fara publicar no Diário Oficial do Município, em 24 horas após o que contar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de emendas. Não havendo emendas o texto irá de imediato à votação que será feita em globo.

§ 1º - Serão admitidas emendas supressivas ou destinadas a sanar omissões, erros ou contradições ou de redação para correção de linguagem.

§ 2º - Serão admitidas outras emendas desde que subscritas por dois terços dos Vereadores e não digam respeito a matéria vencida.

§ 3º - Findo o prazo do "caput" deste artigo, terá o Relator da Comissão de Sistematização 5 (cinco) dias, no máximo, para emitir parecer.

§ 4º - Recebido o parecer, lido em sessão e publicado no Diário Oficial do Município, será o Projeto de Lei Orgânica II, incluindo na Ordem do Dia, para a votação de emendas, no prazo máximo de até 8 (oito) dias.

§ 5º - A votação de matérias será feita em globo, ressalvadas as emendas em destaque concedidos, procedendo-se na forma do disposto no art. 37.

Art. 38º - Concluída a votação, a Comissão de Sistematização elaborará o Projeto de Lei Orgânica III, no prazo máximo de até 7 (sete) dias.

§ 1º - Apresentado a Mesa, o Projeto de Lei Orgânica III, será publicado no Diário Oficial do Estado, em 24 horas, e após o interstício de 48 horas, incluindo na Ordem do Dia para apreciação em ~~retorno~~ único e em unica sessão.

§ 2º - No prazo de 24 horas previsto no parágrafo anterior poderão ser apresentadas emendas de redação desde que não alterem o sentido do texto já aprovado.

§ 3º - Havendo emenda de redação ao Projeto de Lei Orgânica, a matéria voltará ao Relator da Comissão de Sistematização, que sobre ela emitirá parecer no prazo máximo de 2 (dois) dias. Se o parecer for favorável deverá a Comissão nela oferecer, como conclusão, um novo texto devidamente corrigido.

§ 4º - Após a publicação da redação final no Diário Oficial do Município, em 24 horas, o texto será incluído na Ordem do Dia, para votação em turno único, pelo prazo de 2 (dois) dias.

CAPÍTULO VI

Da Promulgação e da Publicação

Art. 39º - Aprovado o texto definitivo, o Presidente da Câmara convocará Sessão Solene destinada a promulgação da Lei Orgânica do Município, a qual será assinada pelos integrantes da Mesa Diretora e pelos Vereadores, sem acréscimo de quaisquer expressões a seus nomes parlamentares, poderão usar da palavra uma única vez, por 10 minutos, 1 (um) representante de cada Bancada.

§ 1º - Promulgada a Lei Orgânica, o Presidente da Câmara declarará concluídos os trabalhos da Câmara Constituinte, e extintas a vigências deste Regimento.

Art. 40º - Da Lei Orgânica será elaborados três autógrafos, que se destinarão aos Poderes Legislativos, Executivos e Judiciários.

§ 1º - Cópia da Lei Orgânica será emitida pelo Presidente da Câmara à publicação no Diário Oficial do Município.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fazer publicar, através da imprensa oficial, edições populares com o texto da Lei Orgânica Municipal enviando exemplares às escolas e bibliotecas oficiais e colocando-os à disposição dos interessados.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 41º - As disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal continua vigentes e são aplicáveis naquilo que não contrariem este Regimento aos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica.

Art. 42º - Durante a fase de organização municipal, a Câmara Municipal desenvolverá suas atribuições ordinárias através de:



I - Sessões Plenárias Ordinárias às terças-feiras, iniciando-se às 17h30min., durante os períodos em que estiveram em atividades as Comissões Temáticas ou de Sistematização.

II - Reuniões da Comissão Mixta, às quartas-feiras, a partir das 16 horas, durante o período de elaboração da Lei Orgânica, que será composta por 6 (seis) Vereadores, indicados pelas lideranças de bancadas, obedecido o critério da representação proporcional dos partidos, para apreciação de proposição da Câmara Municipal.

Art. 43º - Os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica não sofrerão solução continuidade; concluídos os trabalhos antes do término dos prazos previsto neste Regimento, iniciam-se imediatamente os prazos subsequentes.

Art. 44º - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 45º - O presente Regimento poderá ser alterado por iniciativa de dois terços dos membros desta Câmara Municipal.

Art. 46º - "Quatro funcionários da Câmara Municipal de Mirante da Serra-RO, auxiliará os Vereadores Constituintes nas Comissões Temáticas e de Sistematização, nos trabalhos burocráticos; estatística coleta de propostas populares, levantamento de dados e de ordem da redação do texto da Constituição Municipal".

Art. 47º - A Mesa Diretora, através do seu Presidente formalizará pedido de suplementação especial para a Câmara, para cobrir despesas e gastos quando nos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica Municipal

Art. 48º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mirante da Serra,

Promulgo,
Registre-se,
Publique-se.

